



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quarta-feira, 29 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 368

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	3
Extrato	3
Atos Administrativos	4
Outros atos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho

CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho

CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quarta-feira, 29 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 368

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº6.145, DE 27 DE ABRIL DE 2020

“Inclui o § 5º no Artigo 17 do Decreto nº 6.142 de 23 de abril de 2020.”

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO,
Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Lei Municipal nº 2680, de 14 de julho de 2017;

Considerando que a referida Lei Municipal, em seu artigo 1º, estabelece que a função gratificada foi criada para atender encargos de diretoria, assessoramento e chefia;

DECRETA:

Art. 1º. Inclui o § 5º. no Artigo 17 do Decreto nº 6.142 de 23 de abril de 2020 como segue:

“§ 5º. O servidor convocado, devidamente autorizado pelo COMITÊ de Enfrentamento e Combate ao COVID-19, mesmo com Acordo Individual de Banco de Horas, as horas extraordinárias serão pagas em pecúnia realizadas no período deste decreto.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 27 de abril de 2020.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO

Prefeita

Publicada e Registrada no Departamento de Secretaria Geral, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração

Portarias

PORTARIA Nº 146, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre a designação de servidor para exercer função gratificada”.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO,
Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo,
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Lei Municipal nº 2.680, de 14 de julho de 2017.

Considerando o Decreto Municipal nº 6.143, de 27 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar nesta data, o servidor LUIZ FERNANDO PAVAN DA SILVA, portador da Carteira de Identidade RG nº 41.980.125-X SSP/SP, ocupante do emprego público de Agente de Saneamento, para exercer a função gratificada de Secretário Adjunto da Secretaria de Saúde e Vigilância Epidemiológica, nos termos do Decreto Municipal nº 6.143, de 27 de abril de 2020.

Art. 2º. Enquanto perdurar a designação, o servidor fará jus a diferença do seu salário base com a função gratificada, conforme artigo 3º da Lei Municipal nº 2.680, de 14 de julho de 2017.

Art. 3º. O valor da gratificação deve limitar o que dispõe o artigo 6º da Lei Municipal nº 2.680, de 14 de julho de 2017.

Art. 4º. O Departamento de Recursos Humanos deverá tomar as providências necessárias, visando o cumprimento desta portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 28 de abril de 2020.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO

Prefeita

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quarta-feira, 29 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 368

Página 3 de 7

JORGE ABDO ABDALLA
Secretário de Administração

JORGE ABDO ABDALLA
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 147, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre a designação de servidor para exercer função gratificada”.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO,
Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo,
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Lei Municipal nº 2.680, de 14 de julho de 2017.

Considerando o Decreto Municipal nº 6.144, de 27 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar nesta data, o servidor VANDERLEI DA SILVA, portador da Carteira de Identidade RG nº 33.060.879-4 SSP/SP, ocupante do emprego público de Enfermeiro, para exercer a função gratificada de Diretor de Enfermagem, nos termos do Decreto Municipal nº 6.144, de 27 de abril de 2020.

Art. 2º. Enquanto perdurar a designação, o servidor fará jus a diferença do seu salário base com a função gratificada, conforme artigo 3º da Lei Municipal nº 2.680, de 14 de julho de 2017.

Art. 3º. O valor da gratificação deve limitar o que dispõe o artigo 6º da Lei Municipal nº 2.680, de 14 de julho de 2017.

Art. 4º. O Departamento de Recursos Humanos deverá tomar as providências necessárias, visando o cumprimento desta portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 28 de abril de 2020.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO

Prefeita

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Castilho.

Identificação: 2º Termo de Aditamento de Contrato.

Contrato nº (de origem): 093/2019/L&C

Contratada: Havax Construtora e Serviços Ltda.

Objeto: Aditamento do prazo de execução e de vigência do contrato administrativo para a contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obras de término da construção de 03 (três) edifícios em alvenaria de Unidade Básica de Saúde (UBS), localizados no Projeto de Reassentamento Jupiá – Fazendinha/ Bairro Laranjeiras – Rua Marcelina Gomes – s/nº. – Lotes G e H da quadra 107/ Assentamento Nossa Senhora Aparecida II – Fazenda São Luiz, objeto do Convênio firmado com a União, por intermédio do Ministério da Saúde, autorizado pela Lei Municipal 2.779, de 14 de março de 2019.

Data da assinatura: 07/04/2020.

Execução: 10/10/2020.

Vigência: 10/10/2020.

Modalidade: Concorrência 05/19.

Prefeitura do Município de Castilho – SP, 28 de abril de 2020.

Aparecida de Fátima Gavioli Nascimento – Prefeita.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 29 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 368

Página 4 de 7

Atos Administrativos

Outros atos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASTILHO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Av. Adinaldo Rodrigues Medeiros, nº 72 – Centro – Castilho-SP- CEP: 16920-000
C.N.P.J. (MF) 45.663.556/0001-04 Fone (18) 3741-2090 Fax (18) 3741-2074



RESOLUÇÃO Nº 01, DE 28 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – Covid-19, em âmbito local e autorização da Lei nº 13.987, de 07 de abril de 2020.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;
Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020;
Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;
Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006;
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013;
Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020;
Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020;
Decreto estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020;
Decreto municipal nº 6.125, de 20 de março de 2020.

Mario Grespan Neto, portador da cédula de identidade nº 5.459.134-X/SSP/SP, Secretário de Educação do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando:

I. O disposto no artigo 5º da Constituição Federal de 1988 “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:...”

Como então deve ser entendido o direito à vida?

...o direito à vida deve ser interpretado em consonância com o princípio da dignidade da pessoa humana. Em outras palavras, o ordenamento jurídico pátrio não protege apenas o direito à vida biológica, mas protege o direito à vida digna, considerando o ser humano como um todo, com todas as suas peculiaridades, desdobramentos e valores.

(CARVALHO, Kildare Gonçalves, Direito Constitucional Didático, p. 189, 3ª Edição, Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1994).

II. O disposto no Artigo 6º da Constituição Federal de 1988 - CAPÍTULO II – Dos Direitos SOCIAIS. “São direitos fundamentais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e a infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 29 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 368

Página 5 de 7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASTILHO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Av. Adinaldo Rodrigues Medeiros, nº 72 – Centro – Castilho-SP- CEP: 16920-000

C.N.P.J. (MF) 45.663.556/0001-04 Fone (18) 3741-2090 Fax (18) 3741-2074



III. Inciso VII, do artigo 208 da Constituição Federal de 1988, "Atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde".

IV. Artigo 227 da Constituição Federal de 1988 - Da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, a saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

V. O artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA "É dever da família, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária";

VI. A declaração da Organização Mundial da Saúde – OMS de emergência em saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus – Covid-19, gerando a resposta pelo Ministério da Saúde – MS, por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, de medidas de isolamento social e quarentena, impactando na suspensão temporária do período letivo nas unidades da federação, objetivando o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

VII. A publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – Covid-19;

VIII. A publicação da Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

IX. A segunda edição do Guia Alimentar para a População Brasileira, do Ministério da Saúde, que preconiza a alimentação adequada e saudável baseada no consumo de alimentos in natura ou minimamente processados, devendo ser limitado o consumo de alimentos processados e evitado o consumo de alimentos ultraprocessados,

X. A publicação da Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que passa a vigorar acrescida do seguinte art. 21-A: "Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Pnae."

RESOLVE:

Artigo 1º. As despesas correram a conta da Secretaria Educação, Cultura e Desporto, Fonte 01, Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) / Convênio Municipal e Fonte Cota Parte Salário Educação - 05.

Artigo 2º. Cabe à Secretaria de Educação, Cultura e Desporto e aos gestores das unidades escolares o dever de organizar e orientar a distribuição dos gêneros alimentícios para os pais dos alunos da rede municipal de Castilho, durante o período de suspensão das aulas previsto nos decretos do Executivo Municipal, de modo que se assegure e priorize a saúde das crianças.

Artigo 3º. A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, por meio da equipe de alimentação escolar e de servidores designados, devem assegurar que a manipulação e a entrega dos gêneros alimentícios sejam feitas com o menor risco possível de contaminação pelo coronavírus, podendo para



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 29 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 368

Página 6 de 7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASTILHO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Av. Adinaldo Rodrigues Medeiros, nº 72 – Centro – Castilho-SP- CEP: 16920-000
C.N.P.J. (MF) 45.663.556/0001-04 Fone (18) 3741-2090 Fax (18) 3741-2074



tanto efetuar aquisições de sacolas plásticas, luvas, máscaras e álcool gel com recursos da secretaria de educação – Fonte 01.

Parágrafo único. Entende-se como medidas de higiene e segurança, entre outras, a não violação das embalagens originais dos gêneros alimentícios, salvo se expressamente autorizado por nutricionista.

Artigo 4º. Os gêneros alimentícios a serem entregues aos pais ou responsáveis dos alunos da rede municipal de ensino são os seguintes:

CRECHE/ CEI/ CEMEI		PRÉ-ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTAL	
Produto	Quantidade	Produto	Quantidade
Arroz	2 quilos	Arroz	2 quilos
Feijão	1 quilo	Feijão	1 quilo
Macarrão	500 gramas	Macarrão	500 gramas
Extrato de Tomate	340 gramas	Extrato de Tomate	340 gramas
Óleo de Soja	900 ml	Óleo de Soja	900 ml
Margarina	500 gramas	Tempero pronto	300 gramas
Tempero pronto	300 gramas	Sal	1 quilo
Sal	1 quilo	Açúcar Cristal	1 quilo
Leite em pó	400 gramas	Farinha de Trigo	1 quilo
Açúcar Cristal	1 quilo		
Farinha de Trigo	1 quilo		

§ 1º. As listas de produtos têm como previsão de consumo um período médio de 30 dias.

§ 2º. A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto disponibilizará ficha padrão (anexo I desta resolução), por meio da qual cada Unidade de Ensino deverá colher manifestação escrita do pai, mãe ou responsável legal de cada aluno, onde ficará consignada a vontade de receber ou não os gêneros alimentícios.

Artigo 5º. Fica designada a servidora Maria de Lourdes de Almeida para planejar, organizar e sistematizar todas as etapas da execução do PNAE de que trata esta Resolução.

Artigo 6º. Fica designado o servidor Norberto dos Santos como responsável pela verificação e quantificação dos gêneros alimentícios adquiridos.

Parágrafo único. Para o integral cumprimento do exigido no artigo 4º, o responsável poderá a seu critério, sugerir a convocação de até 04 (quatro) servidores.

Artigo 7º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE deverá acompanhar e auxiliar a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto em todas as ações de que trata esta resolução.

Artigo 8º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Castilho, 28 de abril de 2020.

Mário Grespan Neto
Secretário de Educação, Cultura e Desporto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 29 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 368

Página 7 de 7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASTILHO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Av. Adinaldo Rodrigues Medeiros, nº 72 – Centro – Castilho-SP- CEP: 16920-000
C.N.P.J. (MF) 45.663.556/0001-04 Fone (18) 3741-2090 Fax (18) 3741-2074



ANEXO I

FICHA DE CADASTRO – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – REDE MUNICIPAL DE ENSINO		
CARIMBO E ASSINATURA DO DIRETOR DA UNIDADE DE ENSINO		CARIMBO DA UNIDADE DE ENSINO
NOME DO PAI, MÃE OU RESPONSÁVEL		
IDENTIFICAÇÃO RG:		IDENTIFICAÇÃO CPF:
ENDEREÇO COMPLETO:		
BAIRRO:	TELEFONE:	TELEFONE:
NOME (S) COMPLETO DO (S) ALUNO (S):		
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		
TEM INTERESSE EM RECEBER OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS? () SIM () NÃO		
DECLARO para os devidos fins de direito, sob as penas das leis, que as informações prestadas são verdadeiras e autênticas.		
DATA: ____ DE ____ DE 2.020		Assinatura do Pai, Mãe ou Responsável